



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 1º Lei Orgânica do Município.

2012/2008
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Modifica a Estrutura Organizacional do Município de Laranjeiras/SE, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica definida na presente lei a nova Estrutura Organizacional Básica do Município de Laranjeiras/SE.

§ 1º - A Estrutura Básica a que se refere o *caput* deste artigo compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas do município.

§ 2º - O Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública municipal tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam de forma ordenada os objetivos emanados da Lei Orgânica do Município e das demais leis específicas, em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal e outros níveis de Governo.

§ 3º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas do Município, nos seus diferentes segmentos e a sua perfeita integração com o desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 2º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, exercem suas competências assim como definidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas legais e regulamentares, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 3º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica, o Poder Executivo regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos, a estrutura e o funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Art. 4º - O Município de Laranjeiras, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I. ORGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito – **GAP**
- b) Secretaria de Assuntos Jurídicos - **SEJUR**

II. GABINETE DO VICE-PREFEITO

III. ORGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria da Administração Geral – **SEAGE**
- b) Secretaria de Controle Interno - **SECOI**
- c) Secretaria de Planejamento - **SEPLAN**
- d) Secretaria de Finanças - **SEFIN**

IV. ORGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação – **SEAGRI**
- b) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – **SEADES**
- c) Secretaria da Cultura e Turismo - **SECTUR**
- d) Secretaria de Educação, do Desporto e Lazer - **SEMED**
- e) Secretaria de Igualdade Racial – **SEMIR**
- f) Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos – **SEMIP**
- g) Secretaria do Meio Ambiente da Indústria e Comércio - **SEMAIC**
- h) Secretaria de Saúde e Bem Estar Social – **SESAD**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS**

Art. 5º - É da competência do Gabinete do Prefeito – GAP, assessorar o Prefeito Municipal no estudo e na definição das seguintes matérias:

- a) Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) Preparação e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- c) Organização e controle de audiências públicas e agendas do chefe do Executivo Municipal;
- d) Organização e execução do cerimonial;
- e) Planejamento e execução de programas de defesa civil;
- f) Assistência às atividades de alistamento militar;
- g) Outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.
- h) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Art. 6º - Integra a Estrutura do Gabinete:

- a) Secretário Chefe do Gabinete da Prefeito
- b) Secretário Particular
- c) Secretário Especial de Assuntos Parlamentares
- d) Assessoria Técnica
- e) Assessoria de Segurança
- f) Chefe de Gabinete
- g) Assessoria Especial
- h) Assessoria Técnico Administrativo
- i) Assessoria do Cerimonial Municipal
- j) Assessoria de Comunicação do Município
- l) Assessoria da Ouvidoria do Município
- m) Assessoria da Defesa Civil



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

Art. 7º - É da competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos - **SEJUR**, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal:

- a) Promoção da defesa, em Juízo ou fora dele dos interesses e direitos do Município;
- b) Assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- c) Proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis na Administração Municipal e organização das respectivas súmulas;
- d) Cobrança judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;
- e) Desapropriação amigável ou judicial de bens;
- f) Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- g) Análise e elaboração de projetos de lei, decretos e portarias;
- h) Defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários do Município e demais agentes da Administração Municipal;
- i) Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários do Município, relativas às providências de ordem jurídica de interesse públicos ou propiciadoras da boa aplicação das Leis;
- j) Coordenação, elaboração e controle de Decretos e Atos Oficiais;
- k) Publicação e divulgação de Leis, Decretos e Atos do Poder Executivo;
- l) Coordenação e execução de atividades de assistência jurídica à comunidade carente.
- m) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Art. 8º - Integra a Estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) Assessores Jurídicos

I - Departamento de Assessoria e Assistência Jurídica – DEAAJ

- a) Divisão de Atendimento ao Cidadão
- b) Divisão de Contencioso
- c) Divisão de Controle de Licitações, Contratos e Convênios

II - Departamento de Controle de Processos Administrativos e Disciplinar - DECPAD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

a) Divisão de Controle e Acompanhamentos dos Processos Administrativos

Art. 9º - É da competência do Gabinete do Vice-Prefeito:

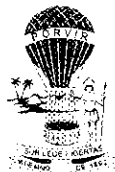
- a. Assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, no recebimento dos processos e demais documentos submetidos à sua deliberação;
- b. Assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral;
- c. Providenciar a representação civil e militar do Vice-Prefeito;
- d. Assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos;
- e. Preparar as audiências do Vice-Prefeito;
- f. Prover a segurança do Vice-Prefeito;
- g. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

Art. 10 - Integra a Estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito:

- a. Secretário de Gabinete do Vice-Prefeito
- b. Assessoria Especial
- c. Assessoria Técnica
- d. Assessoria Técnica Administrativa

Art. 11 - Compete à Secretaria da Administração Geral - SEAGE

- a. Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b. Desenvolver as atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;
- c. Administrar o almoxarifado Geral da Prefeitura;
- d. Administrar o patrimônio público bens moveis e imóveis do município;
- e. Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;
- f. Administrar os serviços auxiliares internos;
- g. Administrar o arquivo público da Prefeitura;
- h. Administrar o Clube Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

- b) Divisão de Distribuição
- c) Divisão de Patrimônio
- d) Divisão de Fiscalização do Patrimônio

IV - Departamento de Suprimento - DESUP

- a) Divisão de Compras
- b) Divisão de Acompanhamento de Suprimento

V - Assessoria de Administração do Clube Social "Prefeito Antônio Carlos Leite Franco"

- a) Divisão de Administração
- b) Divisão de Manutenção
- c) Divisão de Organização de Eventos

Art. 13 - Compete à Secretaria de Controle Interno - SECOI

- a) Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- b) Promover e coordenar as atividades de auditoria interna em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;
- c) Efetuar o controle e supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no controle cumprimento de convênios, ajustes e acordos firmados com a Prefeitura Municipal de Laranjeiras;
- e) Exercer funções específicas de fiscalizações quando ao complemento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Norma Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- f) Exercer a fiscalização das instituições em geral de direito privado que recebem recursos de convênios oriundos do Município;
- g) Prestar assessoramento direto a Prefeita em assuntos relativos ao funcionamento da Administração Pública Municipal;
- h) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 14 - Integram a estrutura da Secretaria de Controle Interno - SECOI

- a) Assessoria Técnica

I - Departamento de Auditoria -- DEAUD

- a) Divisão de Controle Interno
b) Divisão de Planejamento

Art. 15 - Compete à Secretaria de Planejamento -- SEPLAN:

- a) Assessorar o prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- b) Planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município;
- c) Coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação;
- d) Planejar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo; coordenar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em colaboração com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- e) Coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos;
- f) Planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;
- g) Participar do processo de definição e elaboração de programas e projetos intersetoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social;
- h) Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

- i) Monitorar, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal;
- j) Planejar e coordenar a implantação de programas para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;
- k) Planejar as atividades voltadas para a inclusão digital no Município;
- l) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 16 - Integram a Secretaria de Planejamento – SEPLAN:

- a) - Assessoria Especial;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Técnica Administrativa.

I - Departamento de Planejamento Estratégico – DEPES

- a) Divisão de Apoio Logístico e Administrativo;
- b) Divisão de Projetos e Pesquisas;
- c) Divisão de Capitação de Recursos.

II - Departamento de Informações Técnicas – DEINTEC

- a) Divisão de Planejamento
- b) Divisão de Acompanhamento e Controle
- c) Divisão de Avaliação

Art. 17 - Compete à Secretaria de Finanças – SEFIN:

- a) Assessorar o prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- b) Coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;
- c) Coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município; e subsidiar a Secretaria de Assuntos Jurídicos na execução judicial da dívida ativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

- d) Coordenar a organização da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- e) Coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- f) Coordenar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;
- g) Atuar, conjuntamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento, na definição de políticas de remuneração da Administração do Poder Executivo;
- h) Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- i) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 18 - Integram a Secretaria de Finanças – SEFIN:

I. Departamento de Contabilidade – DECON

- a) Divisão de Escrituração
- b) Divisão de Programação e Elaboração Orçamentária
- c) Divisão de Estatística

II. Departamento Financeiro – DEFIN

- a) Divisão de Arrecadação
- b) Divisão de Fiscalização

III. Departamento de Arrecadação – DEPAR

- a) Divisão de Planejamento Tributário
- b) Divisão de Estatística

IV. Departamento de Licitações e Contratos – DELIC

- a) Divisão de Processos
- b) Divisão de Convênios e Prestações de Contas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

V. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão – ASPOG

- a) Divisão de Planejamento
- b) Divisão de Orçamento
- c) Divisão de Gestão

Art. 19 - Compete à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação – SEAGRI:

- a. Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b. Promover a política de desenvolvimento rural do município;
- c. Promover meios para melhoria da comercialização de produtos agrícolas;
- d. Supervisionar o sistema de abastecimento e armazenamento, administração de mercado, feiras livres e matadouros;
- e. Manter atualizados cadastros com informações para subsidiar projetos agropecuários e de piscicultura;
- f. Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- g. Monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- h. Licenciatar as atividades econômicas e ambientais;
- i. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas;

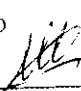
Art. 20 - Integram a Secretaria de Agricultura e Irrigação – SEAGRI:

I - Departamento de Agricultura e Irrigação – DEAGI

- a) Divisão de Assistência e Desenvolvimento Agrícola e Pecuária
- b) Divisão de Projetos de Irrigação e Poços Artesianos
- c) Divisão de Abastecimento de Água às Comunidades Rurais

II - Departamento de Abastecimento e Armazenagem – DAAGEN

- a) Divisão de Abastecimento
- b) Divisão de Armazenagem
- c) Divisão de Comercialização


PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº. 90 – centro – CEP. 49.170-000 – Fone: (0xx79) 3281-1054 – Laranjeiras/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

d) Divisão de Administração de Mercados, Feiras Livres e Matadouros

III - Departamento de Controle e Defesa Sanitária Animal e Vegetal – DCDSAV

- a) Divisão de Controle e Defesa Sanitária Animal
- b) Divisão de Controle e Defesa Sanitária Vegetal
- c) Divisão de Feiras e Exposições Agropecuárias

IV - Assessoria de Estudos Técnicos – ASTEC

- a) Divisão de Estudos Agrícolas
- b) Divisão de Estudos da Pecuária

Art. 21 - Compete à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES:

- a) Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b) Executar a política de ação social do Município, voltada para criança, adolescente, dos idosos e aos desvalidos;
- c) Administração de creches, centros sociais e abrigos;
- d) Coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência ao menor e ao idoso e programas de melhoria de moradias e geração de emprego e rendas;
- e) Desenvolvimento de atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;
- f) Promoção e orientação sobre a criação de conselhos populares, associação de bairro e outros tipos de organização comunitária;
- g) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 22 - Integram a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

I. Departamento de Apoio ao Cidadão – DEACI

- a) Divisão de Apoio Técnico-Administrativo
- b) Divisão de Cidadania e Trabalho
- c) Divisão de Projetos Complementares e Controle Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

II. Departamento de Proteção Social Básica – DEPASB

- a) Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente
- b) Divisão de Atenção à Terceira Idade
- c) Divisão de Orientação e Apoio Sócio-Familiar
- d) Divisão de Ação Social

III. Departamento de Proteção Social Especial – DEPSE

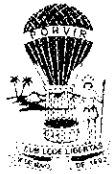
- a) Divisão de Assistência à Infância
- b) Divisão de Assistência à Adolescência

IV. Departamento de Geração de Emprego e Renda – DEGER

- a) Divisão de Inclusão Produtiva
- b) Divisão do Trabalho e Habilitação Profissional

Art. 23 - Compete à Secretaria da Cultura e do Turismo - SECTUR

- a) Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b) Desenvolvimento da cultura e artes;
- c) Administração do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do Município;
- d) Folclore e outras manifestações culturais e artísticas;
- e) Incentivo ao turismo e ao desenvolvimento de artesanato.
- f) Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- g) Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- h) Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- i) Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- j) Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- k) Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- l) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 24- Integram a Secretaria da Cultura e do Turismo – SECTUR

I. Departamento de Cultura - DECUR

- a) Divisão de Planejamento
- b) Divisão de Patrimônio Histórico
- c) Divisão de Oficina Escola
- d) Divisão de Artes e Folclore
- e) Divisão do Centro de Tradição
- f) Divisão de Muscus

II. Departamento de Turismo – DETUR

- g) Divisão de Promoção Turísticas
- h) Divisão de Capacitação e Treinamento de Pessoal
- i) Divisão de Atendimento ao Turista

III. Assessoria de Eventos - ASEVT

- j) Divisão Show
- k) Divisão Logística

Art. 25 - Compete à Secretaria de Educação, do Desporto e do Lazer – SEMED:

- a) Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b) Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a educação no âmbito do Município;
- c) Elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino no Município;
- d) Promover a articulação e a integração das ações da administração pública municipal, com vistas à universalização, a inclusão social e a melhoria da qualidade do ensino;
- e) Desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

- f) Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Gestão do FUNDEB;
- g) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 26 – Integram a Secretaria de Educação, do Desporto e Laser – **SEMED**

I. Departamento de Educação – DEPED

- a) Divisão de Acompanhamento Técnico Pedagógico
- b) Divisão de Educação Infantil
- c) Divisão de Ensino Fundamental
- d) Divisão de Educação Especial
- e) Divisão de Educação de Jovens e Adultos
- f) Divisão de Programas e Projetos Educacionais
- g) Divisão de Formação Profissionalizantes
- h) Divisão de Educação Tecnológica

II. Departamento de Administração Escolar – DEPAE

- a) Divisão de Acompanhamento Técnico Administrativo
- b) Divisão de Legislação e Documentação Escolar
- c) Divisão de Acompanhamento e Controle do FUNDEB
- d) Divisão de Estatística
- e) Divisão de Controle da Merenda Escolar
- f) Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar

III. Departamento de Administração Geral – DEAGE

- a) Divisão de Capacitação
- b) Divisão de Avaliação de Desempenho
- c) Divisão de Recursos Humanos
- d) Divisão de Material e Equipamento
- e) Divisão de Acompanhamento ao Transporte Escolar
- f) Divisão de Apoio e Serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

IV. Departamento de Desporto e Lazer – DEDL

- a) Divisão de Educação Física
- b) Divisão de Esporte
- c) Divisão de Lazer

V. Assessoria de Música – ASMU

- a) Divisão da Banda de Música
- b) Divisão da Fanfarra

Art. 27 - Compete à Secretaria da Igualdade Racial – SEMIR

- a) Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b) Administrar e implementar o quilombo de forma a um desenvolvimento sustentável através de projetos sociais;
- c) Inclusão da cidadania na igualdade racial;
- d) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 28 – Integram a Secretaria de Igualdade Racial – SEMIR

I. Assessoria

II. Departamento da Cidadania e Inclusão – DECIN

- a) Divisão de Cidadania
- b) Divisão de Inclusão

III. Departamento de Quilombola – DEQUI

- a) Divisão de Desenvolvimento Sustentável
- b) Divisão de Projetos Sociais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 29 - Compete à Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos – SEMIP:

- a) Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b) Coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do Município;
- c) Execução de programas de conservação e reformas de prédios municipais;
- d) Construção e conservação das vias públicas municipais;
- e) Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais;
- f) Urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- g) Administração cemitérios;
- h) Administrar a frota de veículos do Município;
- i) Coordenar a elaboração e execução de projetos, serviços e obras na sua esfera de competência;
- j) Coordenar a elaboração das políticas de transporte e trânsito, habitação, controle urbano, meio ambiente, estruturação urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município;
- k) Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- l) Monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- m) Normatizar, monitorar e avaliar as ações de intervenção urbana;
- n) Coordenar a elaboração das propostas de legislação urbanística municipal;
- o) Supervisionar e executar serviços de vigilância em logradouros e unidades públicas municipais;
- p) Licenciar as atividades econômicas.
- q) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 30 - Integram a Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos – SEMIP

I. Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP

- a) Divisão de Obras
- b) Divisão de Serviços Públicos
- c) Divisão de Controle e Fiscalização
- d) Divisão de Projetos e Orçamentos
- e) Divisão de Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

II. Departamento de Serviços Urbanos – DESUR

- a) Divisão de Limpeza Pública
- b) Divisão de Manutenção de Logradouros Públicos
- c) Divisão de Cemitérios

III. Departamento de Transporte – DTRAN

- a) Divisão de Manutenção e Abastecimento
- b) Divisão de Controle de Tráfego
- c) Divisão de Conservação de Estradas e Rodagens
- d) Divisão de Estudos de Planejamentos
- e) Divisão de Controle, Fiscalização e Cadastro de Veículos

IV. Departamento de Vigilância e Guarda Municipal – DEVIG

- a) Divisão de Interna de Vigilância de Prédios Públicos
- b) Divisão de Vigilância de Logradouros Públicos

V. Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

- a) Divisão de Engenharia de Tráfego
- b) Divisão de Fiscalização de Trânsito
- c) Divisão de Educação para o Trânsito
- d) Divisão de Controle e Análise de Estatística

VI. Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Art. 31 - Compete à Secretaria do Meio Ambiente, da Indústria e Comércio – SEMAIC:

- a) Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b) Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento da indústria e comércio no âmbito de sua competência;
- c) Elaborar planos de investimentos e de política municipal, visando o fomento das atividades industriais e comerciais;


PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº . 90 – centro – CEP. 49.170-000 – Fone: (0xx79) 3281-1054 – Laranjeiras/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

- d) Coordenar a elaboração de planos, objetivando melhorar as condições de desenvolvimento integrado e de viabilidade econômica, geração de renda e de empregos no município;
- e) Integrar-se com as ações desenvolvidas pelo poder público com as entidades representativas dos segmentos da indústria, do comércio e de serviços;
- f) Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- g) Monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental;
- h) Licenciar as atividades econômicas e ambientais;
- i) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 32 - Integram a Secretaria do Meio Ambiente da Indústria e Comércio – **SEMAIC**:

I. Departamento do Meio Ambiente – DEMEA

- a) Divisão de Controle Ambiental
- b) Divisão de Educação Ambiental

II. Departamento de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio – DEINC

- a) Divisão de Cadastro Industrial
- b) Divisão de Incentivos
- c) Divisão de Cadastro Comercial
- d) Divisão de Promoção

Art. 33 - Compete à Secretaria da Saúde e Bem estar Social – **SESAD**:

- a) Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b) Desenvolver e executar a política de saúde do Município;
- c) Desenvolver as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;
- d) Adotar as medidas de controle, preservação e saneamento de meio-ambiente;
- e) Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente de moradias, bares, feiras, mercados, clubes restaurantes e outros que estejam relacionados diretamente com a saúde pública no meio-urbano e rural;
- f) Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica à população local;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

- g) Executar os programas de combate às doenças infecciosas e parasitárias;
- h) Coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;
- i) Elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;
- j) Participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos, da formulação e implantação das políticas e planos referentes ao saneamento básico e preservação do meio ambiente;
- k) Propor políticas de recursos humanos em saúde e coordenar sua implantação;
- l) Compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;
- m) Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- n) Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- o) Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;
- p) Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- q) Manter junta médica;
- r) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 34 - Integram a Secretaria da Saúde e Bem Estar Social – SESAD:

I. Hospital e Maternidade Municipal "São João de Deus" – HMMSJD:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria Clínica;
- c) Diretoria de Enfermagem;
- d) Coordenador Administrativo;
- e) Coordenador de Recursos Humanos;
- f) Coordenador de Almoxarifado;
- g) Coordenação de Serviços Gerais;
- h) Coordenação de Enfermagem.

II. Departamento de Atenção Básica – DEPAB



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

- a) Divisão do Programa de Saúde da Família;
- b) Divisão de Unidades Básicas de Família;
- c) Divisão de Saúde Mental;
- d) Divisão de Assistência Farmacêutica.

III. Departamento de Vigilância em Saúde – DEVIG

- a) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária;
- c) Divisão de Vigilância Ambiental;
- d) Divisão de Vigilância e Controle Antropozoonoses.

IV. Departamento de Administração – DEADM

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Almoxarifado, Equipamentos e Manutenção;
- c) Divisão de Saúde do Trabalhador;
- d) Divisão de Perícia Médica;
- e) Divisão de Controle de Transportes;
- f) Divisão de Odontologia;
- g) Divisão de Fisioterapia;
- h) Divisão de Emergências Médicas;
- i) Divisão de Educação em Saúde;
- j) Divisão de Educação Permanente.

Parágrafo Único: Para atender o disposto no Inciso I deste artigo, ficam mantidos os cargos criados pela Lei Complementar 013/ 2008 de 30 de junho de 2008.

**TÍTULO III
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 35 – Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, além de outras previstas na Lei Orgânica do Município:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

- I – Auxiliar ao Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes voltadas para as respectivas áreas de atuação;
- II – Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de suas secretarias, em estreita observância às disposições normativas da Administração Municipal;
- III – Assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assunto de competência da Secretaria de que é titular;
- IV – Despachar com o Prefeito Municipal;
- V – Participar das reuniões do secretariado e órgãos colegiados, quando convocado;
- VI – Promover a supervisão de órgãos e entidades da administração municipal vinculadas a sua secretaria;
- VII – Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assunto de sua competência;
- VIII – Expedir atos normativos sobre a organização interna da Secretaria, observados os limites dos atos normativos superiores;
- X – Apresentar, bimestralmente, relatório das atividades da Secretária;
- XI – Promover reuniões periódicas de coordenação entre as diferentes escalas hierárquicas da Secretaria;
- XII – Desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, no limite de sua competência constitucional e legal;

Parágrafo Único – As atribuições, estruturas e responsabilidades específicas de cada uma das secretarias poderão ser complementadas em regulamento expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 36 – São Secretários Municipais:

- a) Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito;
- b) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- c) Secretário Particular;
- d) Secretário de Assuntos Parlamentares;
- e) Secretário de Gabinete do Vice-Prefeito;
- f) Secretário da Administração Geral;
- g) Secretário de Planejamento;
- h) Secretário de Controle Interno;
- i) Secretário de Finanças;
- j) Secretário da Agricultura, Abastecimento e Irrigação;
- k) Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social;
- l) Secretário da Cultura e Turismo;
- m) Secretário de Educação, do Desporto e Lazer;
- n) Secretário de Igualdade Racial;
- o) Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- p) Secretário do Meio Ambiente da Indústria e Comércio;
- q) Secretário de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 37 – Para execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal:

- I. Transformar cargos em comissão em funções de confiança ou em outro cargo de igual natureza, respeitada a classificação das mesmas e desde que não resultem em aumento de despesa;
- II. Transformar funções de confiança em cargo de comissão ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I.
- III. Fazer a transposição de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança no âmbito da Administração Direta;
- IV. Rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar problemas de atividades, bem como proceder o detalhamento das atribuições dos cargos criados na forma desta lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2008
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

V. Proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos que venhas a ser exigidos para alteração ou extinção das Secretarias ou mesmo pela transferência das respectivas.

Art. 38 – Para atender o disposto nesta Lei, ficam mantidos os Cargos existentes de natureza comissionada do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, bem como as verbas de representação e de gratificação de serviços, observados os preceitos constitucionais.

Art. 39 – Por motivo de interesse público relevante, o Prefeito Municipal poderá avocar e decidir qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência dos órgãos da Administração Direta.

Art. 40 – Para a execução desta Lei, fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, a abertura de crédito especial e/ ou a suplementação ou remanejamento do orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Para a abertura de crédito especial previsto no caput deste artigo, o limite a ser utilizado não atingirá o limite previsto para suplementação ou remanejamento estabelecido na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 41 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Laranjeiras(SE), em 30 de dezembro de 2008.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL

PREFEITA MUNICIPAL